



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS(VEÍCULOS) Nº 20/2026

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL - DPRF/MJSP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCHAL/SP

DOADOR:

Razão Social: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF/MJSP - UASG 200109		
CNPJ/MF: 00.394.494/0104-41	Ramo de Atividade: Segurança e Ordem Pública	
Endereço: SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.610-909
Telefone: (61) 2025-6879 / (61) 2025-6781 / (61) 2025-6782	E-mail: difiout@pf.gov.br	
DADOS DO REPRESENTANTE DO DPRF/MJSP:		
RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, designado pela Portaria nº 281, publicada em 09 de janeiro de 2023 no Diário Oficial da União, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58 c/c o art. 64 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, observada a subdelegação das competências outorgadas pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, constantes do art. 2º da Portaria DG/PRF nº 239, de 3 de julho de 2024 (Sei! nº 57682547) e do inciso I do art. 3º da Portaria DG/PRF nº 818, de 28 de setembro de 2022 (Sei! nº 44060042) c/c com o parágrafo único do art. 6º da Portaria MJSP nº 665, de 24 de junho de 2024 (Sei! nº 57591440), do Ministro de Estado e o parágrafo único do art. 7º da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021 (Sei! nº 38102977), do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	
RG: 1216402 - SSP/MA	CPF: 509.394.163-87	

DONATÁRIO:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Conchal/SP		
Endereço: Rua: Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Bairro: Centro		
Cidade: Conchal	UF: SP	CEP: 13.835-015
CNPJ: 45.331.188/0001-99	Telefone:	(19) 3866-8600
REPRESENTANTE:		
Nome: Orlando Caleffi Junior	Cargo/função: Prefeito	
RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	
Competência Legal:	Diplomação - 01/01/2025	

As partes acima especificadas resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em caráter permanente, observando as disposições contidas nas normas legais aplicáveis, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 12.785/2025, Instrução Normativa SEGES nº 11, de 29 de novembro de 2018, pelo Manual de Procedimentos Administrativos nº 29, instituído pela Portaria Normativa DG-PRF nº 160, de 26 de maio de 2017, pela Instrução Normativa PRF nº 128/2024 - Sei! nº 57918500 e Instrução Normativa DG-PRF nº 40/2021 - Sei! nº 32916773, bem como pelas demais disposições estabelecidas neste Termo, decorrentes dos Processos Administrativos nº 08650.031606/2024-20 e 08650.273247/2025-67, mediante cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a doação, em caráter permanente e irrevogável dos seguintes veículos, no estado em que se encontram:

PLACA	UF	TOMBAMENTO	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	IDENTIFICAÇÃO
JHO9271	DF	2010000767	FIAT	DUCATO MC RONTANAMB	228515785	93W245G34A2052750	CARACTERIZADA
JIL2341	DF	2011009342	NISSAN	SENTRA 2.0 FLEX	333517466	3N1AB6AD0BL643086	DESCARACTERIZADA

1.2. O veículo em tela foi classificado pela Comissão de Avaliação e Classificação, designada por meio da Portaria DIAD/PRF nº 12/2024 - Sei! nº 56797827, nos termos do Relatório de Avaliação e Classificação de Veículos para Desfazimento - Sei! nº 67460565 e Decisão Administrativa nº 150/2025 - Sei! nº 69593328, sendo que o relatório foi elaborado em conformidade com a alínea "a" do inciso II, do Art. 76 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 10 do Decreto nº 12.785/2025.

1.3. O DONATÁRIO se compromete a somente fazer uso do veículo somente após sua devida descaracterização total e transferência de propriedade e, exclusivamente, para fins e uso de interesse social, conforme firmou expressamente na Declaração de Aceite.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE

2.1. O DOADOR é parte legítima possuidora do bem, que está livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, no estado em que se encontra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do DOADOR:

3.1.1. Verificar o cumprimento das condições impostas para a transferência do veículo.

3.1.2. Exigir a assinatura do DONATÁRIO no presente Termo.

3.1.3. Autorizar a retirada do bem junto ao órgão, mediante assinatura de Termo de entrega/recebimento do veículo.

3.1.4. Caso o veículo, objeto deste Termo, seja **viatura caracterizada**, supervisionar o procedimento de descaracterização a ser realizado pelo Donatário; e

3.1.5. Proceder a transferência patrimonial nos sistemas pertinentes.

3.2. São obrigações do DONATÁRIO:

3.2.1. Assinar o presente Termo.

3.2.2. Promover, às suas expensas, a completa descaracterização do bem, eliminando-se qualquer elemento que possa identificá-lo como viatura PRF, como símbolos, frases ou acessórios que relacionem com a PRF, e submetê-lo à Gestão Regional da Frota do DPRF/MJSP para aprovação do procedimento.

3.2.3. Incorporar o referido bem ao seu patrimônio, **responsabilizando-se pela imediata transferência de propriedade do veículo junto ao órgão executivo estadual de trânsito**, arcando com o pagamento de quaisquer taxas, emolumentos, vistorias, inspeções, despesas cartorárias e outras indispensáveis à consecução da transmissão, nos termos da legislação aplicável, e encaminhar, ao DOADOR, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, documento comprobatório da transferência de propriedade do veículo (cópia autenticada do CRV ou documento similar).

3.2.4. Promover a retirada do veículo, na condição EMBARCADO, no estado em que se encontra, às suas custas, junto à Gestão Regional da Frota do DPRF/MJSP e, ao mesmo tempo, a transferência da propriedade daquele junto ao respectivo órgão executivo estadual de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, assinado o Termo de entrega/recebimento do veículo.

3.2.5. Arcar com qualquer dano, multa de trânsito ou prejuízo ocorrido ao veículo, ou à terceiros, após a retirada do bem dos pátios do DPRF/MJSP, com todas as despesas relativas à logística para retirada do veículo do local onde se encontra, e ainda com os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

3.2.6. Ressarcir ao DOADOR eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio em virtude de imperícia, negligência ou imprudência no manuseio e retirada do veículo.

3.2.7. Zelar para que o veículo, enquanto possuir identificação da PRF, tanto em deslocamento, quanto guardado, não sofra atos que possam denegrir a imagem institucional, sejam eles intencionais ou não.

3.2.8. Arcar com as taxas de emplacamento pendentes do veículo, caso exista impedimento administrativo decorrente de sinistro ou registro similar, que impossibilite a emissão dos respectivos tributos por parte do DOADOR.

3.3. O DONATÁRIO deverá agendar, por meio de documento oficial, a retirada do veículo junto ao DPRF/MJSP (difrot@prf.gov.br), informando a data, hora, os nomes dos servidores que participarão da atividade (com RG e CPF).

3.4. O DOADOR usará de todos os meios legais disponíveis no caso de inobservância dos itens previstos neste Termo.

3.5. Em caso de não atendimento ao prazo de 30 (trinta) dias para a transferência de propriedade do veículo, conforme previsto no item 3.2.4 deste Termo, o DONATÁRIO deverá, obrigatoriamente, formalizar pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado e com a apresentação de nova previsão de cumprimento, a ser avaliado e autorizado pelo DOADOR, sendo que o não cumprimento injustificado desse prazo poderá ensejar:

I - A revogação da doação, com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, bem como no poder-dever de autotutela da Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

II - A adoção das providências legais e administrativas cabíveis para a retomada do bem, inclusive a reversão patrimonial e a comunicação aos órgãos de controle competentes;

III - A responsabilização do DONATÁRIO por eventuais danos, prejuízos ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1. É vedado ao DONATÁRIO circular com o veículo em vias públicas enquanto não aprovado pelo ÓRGÃO DOADOR o procedimento de descaracterização veicular, e enquanto não efetivada a transferência de titularidade junto ao órgão executivo estadual de trânsito, sob pena de rescisão do presente instrumento, cuja eficácia poderá ser assegurada mediante o recolhimento do veículo aos pátios da PRF, em qualquer unidade da federação.

4.2. No caso de SUCATA FERROSA, não poderá haver circulação em hipótese alguma, nem reaproveitamento de qualquer material.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE DO BEM

5.1. O veículo deverá ser utilizado nas atividades institucionais da **Prefeitura Municipal de Conchal/SP**.

5.2. O DONATÁRIO, sob pena de reversão do bem, compromete-se a empregar o veículo exclusivamente para fins e uso de interesse social, conforme previsto no art. 76, II, *a*, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. No caso de SUCATA FERROSA, fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBMISSÃO ÀS NORMAS FEDERAIS

6.1. Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 12.785/2025, na Instrução Normativa nº 11/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e na Instrução Normativa PRF nº 128/2024, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais.

6.2. Caso não se chegue a um entendimento conveniente, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

7.1. O não cumprimento do disposto neste Termo de Doação de Bem poderá acarretar revogação, cabendo ao DONATÁRIO a devolução do bem, nas mesmas condições de recebimento, sob suas custas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial da União, por extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura, correndo as despesas com a publicação por conta do DOADOR.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As controvérsias oriundas do presente Termo, não resolvidas diretamente pelos partícipes, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria Geral da União da Advocacia-Geral da União (CCAF/CGU/AGU).

9.2. Restando infrutífera a solução das controvérsias prevista no item acima, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES
Diretor de Administração e Logística

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 23/01/2026, às 18:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Usuário Externo**, em 29/01/2026, às 08:59, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **71080518** e o código CRC **CA699AAB**.